



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2019

I - RELATÓRIO

De iniciativa da Mesa Diretora, vem a exame desta Comissão o Projeto de Resolução que “*Autoriza a Câmara Municipal de Ipatinga a celebrar convênio com a ABEL - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas*”.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica de Ipatinga, em seu art. 51-A, estabelece que:

Art. 51-A - Compete, privativamente, à Câmara Municipal de Ipatinga estabelecer normas de organização administrativa e de pessoal nos termos do art. 62, combinado com os art. 61 e 176 todos da Constituição do Estado de Minas Gerais.

De igual forma o Regimento Interno assim estabelece:

Art. 51. Compete privativamente à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições:

II - apresentar proposição que vise a:

a) dispor sobre o Regimento Interno da Câmara e suas alterações, sua organização administrativa, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo ou função, plano de carreira para seus servidores e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Por sua vez, os artigos da Carta Mineira citados assim estabelecem:

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles: “Em sentido técnicojurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

O meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções.



Sabe-se que a observância aos princípios gerais vinculadores da Administração Pública, especialmente os objetivamente estipulados no Texto Constitucional (art. 37, caput, da CF/88), são obrigatórios.

Nesse particular, incide especialmente os princípios da razoabilidade, que preconiza que o administrador deve compatibilizar interesses e razões, mediante o emprego de lógica racional e eficiência.

No caso em tela, a proposição é tendente a celebrar Convênio com a ABEL- Associação Brasileira de Escolas do Legislativo, com o objetivo claro de desenvolver maior proximidade destes com o processo legislativo e as funções correlatas desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

III - CONCLUSÃO

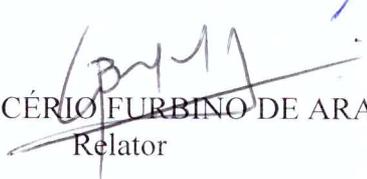
Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto do ponto de vista de sua legalidade, remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 21 de março de 2019.

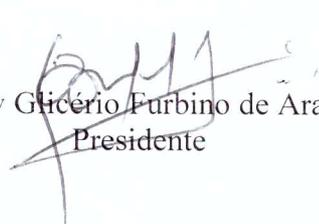
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

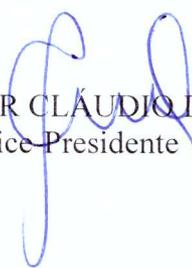

Ademir Cláudio Dias
Suplente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Vice-Presidente


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator

Relator